

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº016/2021 QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, O MUNICÍPIO DE PINHAIS, O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor Geral, Wagner Mesquita de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 14.450.188-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.454.787-60, doravante denominado **DETRAN/PR**; o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536, Centro, Pinhais, CEP 83.323-400, neste ato representado pela Senhora Prefeita Marly Paulino Fagundes, RG nº 4.358.862-0 e CPF nº 604.833.189-49; o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.105.675/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1990, Centro, Piraquara, CEP 83.301-010, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Josimar Aparecido Knupp Froes, RG nº 4.555.236-5 e CPF nº 644.624.989-68; o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 110, Centro, Quatro Barras, CEP 83.420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Loreno Bernardo Tolardo, RG nº 3.129.946-2 e CPF nº 574.649.529-87, doravante denominados **MUNICÍPIOS**, com interveniência da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominado **COMEC**, resolvem firmar o presente termo, com processo protocolado sob nº 17.506.103-7, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações Públicas nº 15.608/2007:

E ainda **CONSIDERANDO**:

- a)** a Competência atribuída aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fixada no art. 21 da Lei nº 9.503 - CTB, de 23 de Setembro de 1997, em seus incisos: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- b)** a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito estadual pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, em seus incisos: I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; XI – implementar medidas da Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito; XII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- c)** a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito municipal no artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seus

incisos: XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

d) a responsabilidade do DETRAN/PR em implementar ações governamentais visando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: “Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização” “Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código”;

e) a previsão estabelecida na Resolução 638/2016 do CONTRAN (fundamenta e interpreta a aplicação de receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito – art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – lei 9.503 de 23/09/1997), em especial os artigos a seguir transcritos: “Art. 2º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.” Art. 3º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semaforizada e os seguintes dispositivos auxiliares: I - dispositivos delimitadores; II - dispositivos de canalização; III - dispositivos e sinalização de alerta; IV - alterações nas características do pavimento; V - dispositivos de uso temporário; VI - dispositivos de proteção contínua; VII - dispositivos luminosos; VIII - painéis eletrônicos; IX - outros dispositivos previstos em legislação específica. Art. 4º São considerados elementos de despesas com sinalização: I - tacha e tachão refletivos, mono ou bidirecionais; II - defesa metálica; III - tinta a base de água, de resina acrílica, de solvente ou termoplástico para demarcação viária; IV - microesfera de vidro; V - placas de trânsito; VI - suporte estrutural para placas de trânsito, totem, bandeira, semi-pórtico, pórtico, coluna cônica com braço cônico e estrutura especial; VII - dispositivos para canalização, segregação e delimitação - barreiras horizontais e verticais e cones; VIII - painel eletrônico; IX - aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização – grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semaforizados. X - projeto, execução e implantação de sinalização viária horizontal e vertical; XI - manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica; XII - equipamentos, máquinas e veículos para implantação e conservação da sinalização; XIII - outros elementos comprovadamente necessários à implantação e conservação da sinalização. Art. 5º A Engenharia de Tráfego, fase da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando a movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias, a saber: I - elaboração e atualização de mapa viário; II - cadastramento e implantação da sinalização; III - identificação, estudo e análise de novos polos geradores de trânsito; IV - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito; V - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário; VI - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário; VII - estudos de viabilidade técnica, econômica e

ambiental de adequação e melhorias do sistema viário; VIII - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário; IX - outras atividades previstas em legislação específica. Art. 6º São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego: I - estudos relacionados com a fiscalização eletrônica e o controle de peso; II - estudos de contagem de tráfego; III - estudos de movimentação de produtos perigosos; IV - estudos de autorização especial de tráfego; V - planejamento técnico dos equipamentos destinados à execução dos serviços de engenharia de tráfego e de campo; VI - estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semaforicos; VII - controle e gerenciamento de tráfego; VIII - estudos de fiscalização e operação de proteção ao pedestre e ciclistas; IX - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego; X - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário; XI - estudos, apropriação e manutenção do cadastro dos acessos às faixas de domínio do sistema viário; XII - estudo e projeto para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito; XIII - projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias, alteração de sentido de circulação; XIV - elaboração de estudos, projetos e implantação de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais, corredores e terminais de ônibus; XV - estudo, projeto e implantação de faixas e ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo e corredores de transporte público; XVI - estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfego; XVII - avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de pólos geradores de viagens; XVIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de contador volumétrico de tráfego. Art. 7º A Engenharia de Campo, ramo da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas, a saber: I - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes; II - adequações e melhorias do sistema viário, das faixas de domínio e das margens de vias e rodovias; III - ações e intervenções para a implementação da engenharia de tráfego, previstas nos artigos 4º e 5º desta Resolução; IV - outras atividades previstas em legislação específica. Art. 8º São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para: I - implantação de soluções para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito; II - manutenção e conservação, rotineira e técnica; III - limpeza, roçada e capina das faixas de domínio, incluindo margens, canteiros centrais, sarjetas, meio fios, valetas, bueiros, caixas coletoras, placas de sinalização e pontes; IV - correção de ângulos e tomadas de curvas; V - conservação e recomposição de drenagem superficial e profunda; VI - estabilidade de taludes e banquetas de solo; VII - pavimentação, recapeamento, tapaburacos e recomposição da pista e acostamentos; VIII - patrolamento, ensaibramento e compactação da pista de rolamento IX - correção de cabeceiras e estruturas de viadutos, pontes e passarelas em vias e rodovias; X - pintura de pontes, sarjetas, meio-fio e caiação; XI - execução de projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias e alteração de sentido de circulação; XII - implantação e adequação de calçadas, passarelas para pedestres, ciclovias e ciclofaixas; XIII - execução de projeto de faixas e ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo; XIV - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo; XV - aquisição de materiais permanente e de consumo relacionados a projetos de intervenções na estrutura viária, quando voltados a melhoria da fluidez e segurança no trânsito; XVI - aquisição de áreas necessárias a viabilização de projetos de infraestrutura viária, quando voltados a

melhoria da fluidez e segurança no trânsito; XVII - construção de baias de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração; XVIII - demais intervenções na infraestrutura viária que visem melhorias na segurança no trânsito. § 1º As despesas com engenharia de campo serão realizadas exclusivamente pelo órgão atuador, respeitando sua circunscrição sobre a via, sem a possibilidade de transferência de recursos arrecadados por órgãos executivos de trânsito para órgãos rodoviários de trânsito. § 2º Entende-se por segmentos críticos, para fins desta Resolução, trechos específicos de vias públicas que demandem medidas pontuais para redução do risco potencial ou do índice de acidentes, redução de conflitos intermodais ou priorização do transporte não motorizado. § 3º São medidas para tratamento de segmentos críticos de que trata o inciso I deste artigo, devidamente caracterizadas e justificadas por estudos de engenharia: I - alteração da geometria de vias e rodovias; II - construção de rotatórias e minirrotatórias; III - execução de travessias em desnível; IV - execução de ilhas, refúgios para pedestres ou canteiros centrais; V - iluminação específica de faixas de pedestres, ciclovias e ciclofaixas; VI - tratamento de cruzamentos rodoferroviários e rodociclovitários”;

f) o crescente aumento do número de veículos nas cidades, obrigando cada vez mais a adoção de medidas pelo poder público visando à implementação de melhorias de tráfego, sem prejuízo da contínua observância das normas de trânsito;

g) a necessidade de oferta serviços, de forma a proporcionar maior agilidade, qualidade de atendimento, economicidade nos custos e comodidade aos usuários;

h) a busca pela maior integração – Municípios e demais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

i) a necessidade de implementação de ações públicas que possibilitem avanços na qualidade de vida e segurança dos cidadãos paranaenses;

j) o direito às condições de segurança no trânsito, disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de setembro de 1997, em seu § 2.º do artigo 1.º “O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar medidas a assegurar este direito”;

k) o projeto que incentiva o desenvolvimento das cidades através do turismo de forma sustentável e desenvolvimento da mobilidade urbana como um todo.

l) a histórica parceria firmada entre o DETRAN/PR e os MUNICÍPIOS, que vem permitindo nos últimos anos a implantação de Sinalização Viária Urbana nos municípios do Estado, com o objetivo de fomentar o Cicloturismo de forma estruturada;

RESOLVEM celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana - Horizontal e Vertical, na Rota Cicloturística Nascentes do Iguaçu, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras.

1.2 O Plano de Trabalho que compõe o ANEXO deste Termo de Cooperação, integra ao presente em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para atingir o objetivo definido neste termo, o **DETRAN/PR**, compromete-se a:

a) Realizar procedimentos necessários para a prestação dos serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização turística para o Município, compreendendo a licitação e

contratação do(s) projeto (s) e do(s) serviço(s), bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;

- b)** Revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento, após a revisão por parte do município;
- c)** Viabilizar a realização de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, conforme projeto;
- d)** Respeitada a legislação em vigor, contratar entidade especializada para certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;
- e)** Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;
- f)** Promover a capacitação dos Gestores do município conforme plano de trabalho.
- g)** Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização turística prevista no projeto.

2.2 Para atingir o objetivo definido neste termo, a **COMEC**, compromete-se a:

- a)** Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de sinalização turística, no que diz respeito aos atrativos turísticos;
- b)** Aprovar em conjunto com o município o(s) projeto(s) elaborado(s);
- c)** Disponibilizar equipe técnica para visitação dos locais que receberão o projeto;
- d)** Esclarecer dúvidas das equipes do DETRAN PR e do município quanto aos roteiros;
- e)** Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.

2.3 Para atingir o objetivo definido neste termo, os **MUNICÍPIOS**, comprometem-se a:

- a)** Utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Trânsito no trajeto da Rota Cicloturística, Nascentes do Iguaçu a ela jurisdicionada;
- b)** Dar subsídios técnicos necessários para o responsável pela elaboração de projetos, revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento antes do envio ao DETRAN/PR;
- c)** Responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força deste termo de cooperação, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização turística prevista no Projeto, tanto durante a realização dos trabalhos contratados, bem como durante a inspeção que será realizada pelas equipes técnicas do DETRAN/PR;
- e)** Comunicar imediatamente ao DETRAN/PR qualquer divergência durante a execução dos serviços de implantação de sinalização turística;
- f)** O município assumirá a responsabilidade de alterações não comunicadas ao DETRAN/PR e expressamente autorizadas pelo DETRAN/PR;
- g)** Designar 02 (dois) funcionários de seu quadro com a finalidade de acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR/SUPLENTE do presente termo;
- h)** Disponibilizar os funcionários designados para treinamento por um período mínimo de 20 h/aula, em convocação a ser enviada pelo DETRAN/PR;
- i)** Fornecer as Bases Cartográficas do Município;
- j)** Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 O presente instrumento NÃO prevê qualquer repasse de recursos financeiros pelo DETRAN/PR, que assumirá a obrigação de contratar os serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana, se necessário, bem como contratação de empresa para a respectiva execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O valor global para a execução das atividades previstas no presente termo, é de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

4.1.1 O valor máximo a ser investido em cada município é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que serão utilizados para custeio do projeto e da implantação da sinalização ajustada.

4.2 O efetivo pagamento às empresas contratadas, seja na elaboração dos projetos (se necessário) ou na execução dos mesmos, será feito pelo DETRAN/PR e precedido de fiscalização e atesto.

4.3 A despesa por parte do DETRAN-PR correrá pela Fonte 254.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Por parte do **DETRAN/PR**, designa-se, o servidor Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119- 07, para atuar como gestor, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, para atuar como fiscal, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, que compõe o ANEXO deste Termo de Cooperação. A avaliação e certificação dos materiais e serviços será realizada por instituto ou empresa especializada, conforme contrato específico lavrado para tal fim.

5.2 Por parte do **MUNICÍPIO DE PINHAIS**: José Martins dos Santos da Silva, RG nº 4.319.327-9 e CPF nº 596.620.859-04, para atuar como gestor, e Mario Luiz Stier Segundo, RG nº 6.130.231-0 e CPF nº 994.832.899-04, para atuar como suplente do gestor.

5.3 Por parte do **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**: Mariana Rodrigues Gregório, RG nº 36.766.344-2 e CPF nº 416.129.478-67, para atuar como gestora, e Lucas Mileke Scucato, RG nº 9.319.092-0 e CPF nº 046.309.889-71, para atuar como suplente da gestora.

5.4 Por parte do **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**: Edson Busnardo, RG nº 994.397-8 e CPF nº 186.395.859-20, para atuar como gestor.

5.5 Os gestores farão o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento visando o fiel cumprimento das condições acordadas, bem como, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme inciso IV Art. 137 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 Este convênio poderá ser:

- a)** denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b)** rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

7.2 Com a denúncia ou rescisão do convênio deve ser acompanhada da devida

prestação de contas, com atenção especial para o ressarcimento dos recursos investidos pelo DETRAN/PR na contratação do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urba e respectiva execução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

7.3 Caso não haja o ressarcimento dos valores investidos deve-se instaurar a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sem prejuízo da comunicação ao TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente;
- b) transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- c) é vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto, justificado pela parte requerente e previamente aprovado por ambas as partes, do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Art. 37, inciso V, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada no caput do presente instrumento e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

10.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo DETRAN/PR, na forma do Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.2 O DETRAN/PR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os projetos constantes do referido termo de cooperação passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, inclusive, podendo, a qualquer tempo, realizar modificações, adaptações e demais alterações que entender necessária, bem como poderá ceder estes projetos para utilização de seus órgãos e entidades.

11.2 os direitos autorais e patrimoniais inerentes aos projetos também sejam cedidos ao Estado do Paraná.

11.3 a presente cooperação não implica em obrigação peremptória para a execução da obra a que se referem os projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente termo, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

Gilson de Jesus dos Santos
Presidente da Coordenação da
Região Metropolitana de Curitiba -
COMEC (Interveniente)

Francisco José Batista da Costa
Diretor Administrativo e Financeiro
do DETRAN/PR

Marly Paulino Fagundes
Prefeita Municipal de Pinhais

Marcel Cabral Costa
Gestor pelo DETRAN/PR

Josimar Aparecido Knupp Froes
Prefeito Municipal de Piraquara

Vanessa Sanae Iwamoto
Fiscal pelo DETRAN-PR

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barros

Assinado de forma digital por JOSE
MARTINS DOS SANTOS DA
SILVA:59662085904

José Martins dos Santos da Silva
Gestor pelo Município de Pinhais

MARIO LUIZ STIER
SEGUNDO:99483289904

Assinado de forma digital por MARIO
LUIZ STIER SEGUNDO:99483289904
Dados: 2021.08.11 08:29:11 -03'00'

Mario Luiz Stier Segundo
Gestor suplente pelo Município de
Pinhais

Mariana Rodrigues Gregório
Gestor pelo Município de Piraquara

Lucas Mileke Scucato
Gestor suplente pelo Município de
Piraquara

Edson Busnardo
Gestor pelo Município de Quatro
Barras

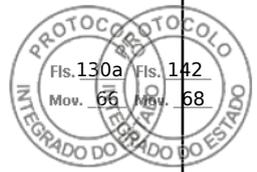
Testemunhas

Inserido ao protocolo **17.506.103-7** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 04/08/2021 08:27. As assinaturas deste documento constam às fls. 130a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3369f65b5fdf946b506746885a3a687**.

Inserido ao protocolo **17.506.103-7** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 11/08/2021 10:24. As assinaturas deste documento constam às fls. 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **516ef0b0fbf84c8e8c636527d5444aeb**.



ePROTOCOLO



Documento: **016.2021TERMODECOOPERACAOROTACCILOTURISTICANASCENTESDOIGUACU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/08/2021 11:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Vanessa Sanae Iwamoto** em 05/08/2021 14:09, **Josimar Aparecido Knupp Froes** em 09/08/2021 16:36.

Assinatura Simples realizada por: **Lucas Mileke Scucato** em 04/08/2021 09:01, **Marcel Cabral Costa** em 04/08/2021 10:10, **Loreno Bernardo Tolardo** em 05/08/2021 14:55, **Edson Busnardo** em 09/08/2021 16:25, **Mariana Rodrigues Gregório** em 10/08/2021 10:11, **Marli Paulino Fagundes** em 10/08/2021 15:53.

Inserido ao protocolo **17.506.103-7** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 04/08/2021 08:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3369f65b5fdf946b506746885a3a687.



ePROCOLO



Documento: **016.2021TERMODECOOPERACAOROTACCILOTURISTICANASCENTESDOIGUACUassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 11/08/2021 14:00, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 11/08/2021 14:05.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Mario Luiz Stier Segundo** em 11/08/2021 08:29.

Inserido ao protocolo **17.506.103-7** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 11/08/2021 10:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
516ef0b0fbf84c8e8c636527d5444aeb.

ANEXO**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº016/2021****I - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

ÓRGÃO/ENTIDADE	CNPJ
Departamento de Trânsito do Paraná	78.206.513/0001-40
Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba	11.414.843/0001-50
Município de Pinhais	95.423.000/0001-00
Município de Piraquara	76.105.675/0001-67
Município de Quatro Barras	76.105.568/0001-39

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Planejamento e a Operacionalização da Sinalização de Trânsito: Horizontal e Vertical, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras, contemplado no trajeto da Rota Cicloturística Nascentes do Iguaçu.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Fazer a implantação de sinalização de trânsito voltada ao deslocamento seguro de ciclistas ao longo das sub rotas já concebidas, além de criar uma nova opção de lazer e esporte aos visitantes, e fomentar a economia e a cultura local, por meio do turismo.

IV – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Após a assinatura do Termo de Cooperação e indicação dos gestores técnicos por parte do município, o DETRAN/PR realizará um treinamento de 20 horas, divididos em etapas de no mínimo 4 horas, conforme andamento das fases do termo. O gestor será responsável pelo andamento do termo e acompanhará a empresa contratada para elaboração de projetos devendo definir subsidiar o Prefeito na aprovação do referido projeto e em sua respectiva execução.
2. Durante o período de treinamento o DETRAN/PR realizará uma licitação para contratação de empresa(s) especializada(s) em elaboração de projetos de Sinalização Turística. A elaboração dos projetos definirá as quantidades e locais onde os dispositivos serão instalados e também as marcações (horizontal) na pista/pavimento. O engenheiro responsável pela elaboração de projetos também será responsável pelo orçamento do projeto a ser implantado. A elaboração dos projetos ocorrerá num prazo estimado de 90 dias.
3. Durante a elaboração dos projetos a equipe técnica do DETRAN/PR lotada na DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO, estará à disposição do gestor para esclarecimentos

de dúvidas e divergências. Os projetos após elaborados e aprovados serão encaminhados a DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO DO DETRAN/PR, que fará a última revisão e se encontrar possíveis divergências encaminhará para correção.

4. Após o recebimento dos projetos aprovados pelo Prefeito Municipal e revisados pelo DETRAN/PR com seus respectivos quantitativos será feita nova licitação para contratação de empresa(s) especializada(s) na execução/implantação de projetos de sinalização Turística. A implantação dos projetos ocorrerá num prazo estimado de 90 dias.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Assinatura do Termo de Cooperação	Agosto de 2021	60 meses após a publicação no DIOE
2	Licitação dos serviços de elaboração de projetos	Outubro de 2021	Fevereiro de 2022
3	Licitação ou Registro de Preços da implantação dos projetos elaborados (ATA de Registro de Preços)	Março de 2022	Junho de 2022

A fiscalização, certificação e recebimento provisório e definitivo, será feito em conjunto entre os signatários deste convênio, sob coordenação da equipe técnica do DETRAN PR.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Cronograma de desembolso dependerá da época em que será realizada a contratação para elaboração de projetos e deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) O pagamento integral pelos projetos contratados pelo DETRAN/PR, fica condicionado à sua revisão e aprovação pela equipe da Divisão de Sinalização da Autarquia, a ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos projetos;
- b.1) Não sendo aprovados os projetos contratados, será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa contratada adote as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas pela equipe da Divisão de Sinalização da Autarquia.
- b) Com relação à empresa especializada contratada para a implantação dos projetos de sinalização no município, estima-se que, 15 (quinze) dias após o início dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados da seguinte forma:
- 50% do valor após a entrega do TRP – Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo gestor do município, pelo Prefeito Municipal e pelo gestor e fiscal do DETRAN-PR. O Termo só poderá ser emitido após a conclusão integral dos serviços.

- 50% do valor restante serão pagos somente após a fiscalização e aprovação do DETRAN/PR. Caso seja constatado erros e/ou divergências, os mesmos deverão ser corrigidos em até 15 dias. O relatório será enviado a empresa contratada e ao Gestor do município para acompanhamento das correções e posterior emissão do TRD Termo de Recebimento Definitivo. O TRD deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e Gestor do termo e pelo gestor e fiscal do DETRAN-PR. Somente após a emissão do TRD se realizará o pagamento integral do serviço.

VI – DA APROVAÇÃO

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

Gilson de Jesus dos Santos
Presidente da Coordenação da
Região Metropolitana de Curitiba -
COMEC (Interveniente)

Josimar Aparecido Knupp Froes
Prefeito Municipal de Piraquara

Marly Paulino Fagundes
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro
Barras



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DE TRABALHO TERMO DE COOPERAÇÃO ROTACIÃO TURÍSTICA NASCENTES DO IGUAÇU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/08/2021 11:46, **Loreno Bernardo Tolardo** em 05/08/2021 16:01, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 11/08/2021 14:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Josimar Aparecido Knupp Froes** em 09/08/2021 16:36.

Assinatura Simples realizada por: **Marli Paulino Fagundes** em 10/08/2021 15:53.

Inserido ao protocolo **17.506.103-7** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 04/08/2021 08:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
334c6eaeaa014160fd6d1c40ba88b96b.

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:
499231221**

Documento emitido em 17/08/2021 10:33:00.

Diário Oficial Executivo
Nº 10998 | 13/08/2021 | PÁG. 12Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br**Procuradoria-Geral do Estado**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 65
Designar Matheus Cheiran Veزارo, RG 089.797.129-95, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor** nº 9.559.689-3, CPF nº 100.331.979-38, e Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na Dispensa de Licitação nº 43/2021, que tem por objeto a aquisição de sensor para porta automática, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 12 de agosto de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

123638/2021

Resolução nº 040/2021-PGE

para substituir durante férias regulamentadas o chefe da Coordenadoria de Recursos.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **FERNANDO MERINI**, RG 7.068.400-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Recursos, durante 18 (dezoito) dias, no período de 26/07/2021 a 12/08/2021, referente as férias do exercício de 2019, da titular, Procuradora do Estado Marisa Zandonai.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 15 de março de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

123634/2021

Resolução nº 153/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 17.940.984-4, nos termos do Despacho nº 878/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

123591/2021

123418/2021

**PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO****EDITAL Nº 06**

A **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, designada pela Resolução nº 127 de 18 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4629/2020, resolve:

- 1. DIVULGAR RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO.**
 - 1.1. Tornar definitivo o resultado contido no anexo do Edital nº 05.
- 2. DA CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA PREFERÊNCIA.**
 - 2.1.1. Convocar os aprovados em mais de uma Procuradoria Especializada a realizar a opção de preferência, em ordem de interesse, através de formulário enviado por e-mail, correspondente à preferência do candidato.
 - 2.1.2. Será observada a preferência indicada pelo candidato, quando da convocação para preenchimento da vaga.
 - 2.1.3. A ordem de preferência deve ser realizada até 17 de agosto de 2021, exclusivamente por e-mail à Comissão do Processo Seletivo (posgraduacao@pge.pr.gov.br).
- 3. DA CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O CURSO E A VAGA DE ESTÁGIO OFERTADA.**
 - 3.1.1. Convocar os aprovados discriminados no **ANEXO** a apresentar programa do curso de pós-graduação e/ou documento análogo capaz de permitir a aferição da compatibilidade entre o curso realizado pelo candidato e a vaga de estágio ofertada.